



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.136, de 06 de Agosto de 1992.

CONCEDE ANISTIA PARCIAL, RELATIVA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS CONCERNENTES ÀS AUTUAÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os debitos para com a Fazenda Municipal, relativos aos Autos de Infração expedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, relativos a infringência aos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 3.538, de 23.12.85 - Código Municipal de Posturas, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da penalidade pecuniária incidente (multa por infração), desde que efetuado o pagamento de uma só vez, improrrogavelmente até o dia 30 de setembro do exercício fluente.

Art. 2º - Consideram-se remidos os débitos de que trata o artigo antecedente, cujo valor monetariamente corrigido, procedida a redução, seja igual ou inferior a 01 (uma) unidade Fiscal de Referência - UFR, vigente na data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Extinto o Prazo para Pagamento das multas de que trata o art. 1º, deverão os autos de infração remanescentes ser enviados ao Departamento de Admsitração Tributária para proceder a identificação dos imóveis corespondentes e em sequência, a emissão de cobrança, juntamente com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício 1993, em destaque, sendo seu valor expresso em UFR's, e convertido em moeda à época do vencimento no exercício vindouro.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



•
•
•





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Continuação...

LEI Nº 4.136, de 06 de Agosto de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de Agosto de 1992.


PEDRO VIEIRA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



QUADRO DE ZONAS - ZAM-5 - ZONA EXPRESSA

USOS PERMITIDOS	LOTES		EDIFICAÇÕES			AFASTAMENTOS		
	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO	FRONTAL (m)	LATERAL (m)	FUNDOS (m)
R2, R3	240	10	50%	3	-	5,0	*1'	*2'
P, SPP, IPP	240	10	50%	3	-	5,0	*1'	*2'
P, SMP	360	12	60%	3	-	5,0	*1'	3,00
P, SGP, CE, IMP, IMG *3								
	360	12	50%	3	-	$5,0 + \frac{(n-2)}{2} (*4)$	$1,5 + \frac{(n-2)}{2} (*5)$	$3,0 + \frac{(n-2)}{2} (*4)$

Ver Código de Edificações (Lei 3637/85 Art. 136)
 É permitido colar a edificação até 2/3 da largura do lote.
 Parâmetros a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
 caso de lotes de esquina serão acrescidos 3,00m à testada do lote
 Podendo sacar 1,00m a partir do 1º pavimento
 Podendo sacar 0,50m a partir do 1º pavimento
 Obs: O "n" da fórmula de cálculo de afastamento para uso R5 corresponde ao número de pavimento.





QUADRO Nº USOS ZR11 - TABULEIRO/SANTA LÚCIA/MOCAMB

USOS PERMITIDOS	LOTES		EDIFICAÇÕES			AFASTAMENT		FUNDOS (m)
	ÁREA MINIMA	FRENTE MINIMA	TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÍNIMO	FRONTAL (m)	LATERAL (m)	
R1, R2, R3, SPP	240	10	65%	1,5	-	3,00	(*5)	(*9)
R4	(*8)	(*4)	50%	1,5+(*6)	-	$5,0 + \frac{(n-2)}{2}$ (*1)	$1,5 + \frac{(n-2)}{2}$ (*2)	$3,0 + \frac{(n-2)}{2}$ (*9)
SPP, CPP, CMP, SMP (*8)	240	10	65%	1,5	-	3,0	(*5)	3
R5 (*7)	360	12	50%	2	-	$5,0 + \frac{(n-2)}{2}$ (*1)	$1,5 + \frac{(n-2)}{2}$ (*2)	$3,0 + \frac{(n-2)}{2}$ (*9)
R7 (*10)	125	5	65%	1,5	-	3,00	(*5)	(*9)
SPP, CPP, CMP, SMP								
ZM LOTES DE ESQUINA P/R5							$3,0 + \frac{(n-2)}{2}$ (*2)	

NO CASO DE LOTES DE ESQUINA SERÃO ACRESCIDO 3m À TESTADA

Nº DE PAVIMENTOS

(*1) PODENDO SACAR 1,00m

(*2) PODENDO SACAR 0,50m

(*3) PODENDO SACAR 1,00m

(*4) DEVERÃO SER OBEDECIDOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PARA A TIPOLOGIA DE USO CONFORME A ZONA - VER ART. 11

(*5) VER CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES (LEI 3537/85, ART. 136)

(*6) NO CASO DE CONDOMÍNIO VERTICAIS O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO SERÁ O ESTABELECIDO PARA O USO R5

(*7) RESGUARDAR AS RESTRIÇÕES DO CONE DE VÔO DE AEROCULUBE

OBS: O RECUO ENTRE EDIFICAÇÕES (USO R5) DE UM CONDOMÍNIO SER O DOBRO DO RECUO LATERAL OBTIDO ATRAVÉS DA FÓRMULA $1,5 + \frac{(n-2)}{2}$

(*8) SÓ SERÃO PERMITIDOS NOS CORREDORES DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA ZONA

(*9) É PERMITIDO COLAR A EDIFICAÇÃO ATÉ 2/3 DA LARGURA DO LOTE





QUADRO DE USOS ZR-4 - PONTA VERDE/JATIÚCA

USOS PERMITIDOS	LOTES		EDIFICAÇÕES			AFASTAMENTOS		
	ÁREA MÍNIMA	FRENTE MÍNIMA	TAXA OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	NÚMERO DE AVIMENTOS MÁXIMO	FRONTAL (m)	LATERAL (m)	FUNDOS (m)
R1, R2, R3, SSP	450	15	50%	4	-	5,0	(*4)	(*5)
R4	(*6)	-	50%	4	-	$5,0 + \frac{(n-2)}{2} (*2)$	$1,5 \frac{(n-2)}{2} (*2)$	$3,0 + \frac{(n-2)}{2} (*3)$
CPP, CMP, SMP, IPP, (*7)	450	15	60%	4	-	5,0	(*4)	3,0
R5	450	15	50%	4	-	$5,0 + \frac{(n-2)}{2} (*1)$	$1,5 + \frac{(n-2)}{2} (*2)$	$3,0 + \frac{(n-2)}{2} (*3)$
Em lotes de esquina p/R5							$3,0 + \frac{(n-2)}{2} (*2)$	

NO CASO DOS LOTES DE ESQUINA, SERÃO ACRESCIDOS 3,0m À TESTADA DOS LOTES Nº DE PAVIMENTOS

- *1) PODENDO SACAR 1,00m
- *2) PODENDO SACAR 0,50m
- *3) PODENDO SACAR 1,00m
- *4) VER CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES (LEI 3637/85, ART. 136)
- *5) É PERMITIDO COLAR A EDIFICAÇÃO ATÉ 2/3 DA LARGURA DO LOTE
- *6) DEVERÃO SER OBEDECIDOS OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PARA A TIPOLOGIA DE USO, CONFORME A ZONA
- *7) SÓ SERÃO PERMITIDOS NOS CORREDORES DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA ZONA
 - *1: O recuo entre edificações (uso R5) de um condomínio será do recuo lateral obtido através da fórmula $1,5 + \frac{n-2}{2} (*2)$
 - *2: Os usos IPP, CPP, CMP serão permitidos na ZAM 3 ZCS.
 - *3: Deverá ser obedecido o raio do farol para o uso R5.

J.O. 12-08-92

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	